

**LEI N.º3.290 DE 16 DE JUNHO DE 2009.**

**Cria novos cargos e amplia o número de vagas no Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo e altera a descrição dos anexos do quadro de cargos e funções do art.3º da Lei 1.259/90.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Ao quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o Art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, fica acrescido os seguintes cargos:

**QUADRO GERAL**

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	12	04
INTERPRETE DE LIBRAS	05	02
MONITOR ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	50	04

**QUADRO TÉCNICO CIENTÍFICO**

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO
ARQUIVISTA	02	09
INSTRUTOR DE LIBRAS	02	06
MEDICO DO TRABALHO	02	06

**Art. 2º** Ao quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o Art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, fica acrescido o seguinte número de vagas:

**QUADRO GERAL**

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	04	05
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	10	05

**QUADRO TÉCNICO CIENTÍFICO**

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO
ANALISTA DE SISTEMAS	02	08
ARQUITETO	02	09
BIBLIOTECÁRIO	01	09
PSICÓLOGO	02	07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55)3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167  
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br

**Art. 3º** As atribuições dos cargos acima criados estão descritas junto ao anexo I, desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

**Art. 4º** Os anexos referentes ao quadro de cargos e funções que trata o artigo 3º da Lei Nº 1.259/90, tem redefinido as suas exigências no que se referem às DISCRIÇÕES SINTÉTICAS, ANALÍTICAS, CONDIÇÕES DE TRABALHO e REQUISITOS PARA PROVIMENTOS e estão descritas junto ao anexo II, desta Lei.

**Art. 5º** Ficam asseguradas as condições exigidas antecedentes a esta Lei para provimento de cargo efetivo referentes aos concursos realizados anteriormente pelo Município e em validade.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei Municipal Nº 2.713 de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA**, em  
16 de junho de 2009.

  
**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito

